



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2026

Processo Administrativo 005661/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14 com sua sede estabelecida na Avenida Obermuller Filho, nº 85, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador de RG nº [REDACTED], doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra exposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) custos dispendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;

Desempenhar o papel de coordenação, através de planejamento, padronização dos procedimentos e treinamentos, para a execução das atividades de Inspeção e Fiscalização Municipal vinculados a este órgão, a serem utilizados nos estabelecimentos, assegurando a eficácia dos controles oficiais e promovendo a segurança dos alimentos;

Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;

Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;

Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;

Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO

Os Municípios Consorciados que executarem diretamente o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e optarem pela adesão exclusiva ao Serviço de Coordenação terão sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

formalizada por meio deste Contrato de Rateio, sendo dispensada a celebração de Contrato de Programa Específico.

Parágrafo único. As atribuições, responsabilidades e os procedimentos aplicáveis ao Município Executor e ao Serviço de Coordenação serão definidos e regulamentados por meio de Portaria, a ser editada pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta seis mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00(três mil reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2026, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Orgão: 126 - Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Unid. Orç: 126 - Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

126126.2060800182.245 - Consócio Público COINTER

Elemento de Despesa:

31717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

Elemento de Despesa:

33717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 16 de março de 2026

JOADIR
LOURENCO
MARQUES

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES
Data: 2026.03.16
11:32:28 -03'00'

Joadir Lourenço Marques
Prefeito Municipal

MARCOS GERALDO
GUERRA

Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

2 - _____